

**Lei n.º 552/99**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,  
ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE  
MÁXIMO NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Inciso – III do Art. 167 da Constituição Federal, a Lei Federal 4.320/64 e o Inciso – IV do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite máximo dos percentuais especificados, obrigatoriamente por UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, conforme determina o Inciso – II do Art. 4.º da Lei Municipal, n.º 532 de 22 de dezembro de 1998, para dinamizar diversos serviços desta Prefeitura na Secretaria Municipal de Saúde e Seguridade Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO (§)** – O percentual especificado por UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, bem como o valor orçado por Unidade Orçamentária e o valor total para suplementar, são os constantes no ANEXO – I parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Os créditos necessários, serão abertos por competentes Decretos expedidos pelo Prefeito Municipal, todas as vezes se fizerem necessários e imprescindíveis, quando serão detalhados os montantes para cada dotação.

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas com abertura do presente Crédito Suplementar, usar-se-ão recursos previstos na Lei Federal n.º 4.320/64, conforme preceitua os Incisos I a III do Parágrafo Primeiro (§) do Art. 43 da Lei acima mencionada.

- continua -

- continuação -

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 1999.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 14 de julho de 1999.

  
JOSÉ FERNANDES MACIEL LIMA

Prefeito.